

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1991

NÚMERO 160

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel de Nóbrega — R. Heringueria — FONE: 509-0855

LEI Nº 11.040, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Aprova traçado de faixa de terreno entre a Avenida Ultramarino e Travessa Helvetia, no 8º subdistrito - Santana, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.682-F-667, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno entre a Avenida Ultramarino e a Travessa Helvetia, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 47,50 metros, no 8º subdistrito - Santana, destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi".

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
 LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
 DELMAR HATTES, Secretário de Vias Públicas  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.041, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Aprova traçado de faixa de terreno no 7º distrito - São Miguel Paulista, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.617-C-417, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Paulino José de Oliveira até a Avenida Mordegina, no 7º distrito - São Miguel Paulista, com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 100,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
    - Valor mensal (ago/91) - Cr\$ 13.367,00
  - 2) IPTU (Relativo a 1990) 13,2759
    - (Fator de correção da parcela de ago/91)
  - IPTU (Relativo a 1991) 1,9237
    - (Fator de correção de ago/91)
- Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias .....	3
Serviço Funerário do Município .....	25
Editais .....	26
Licitações .....	37
Câmara Municipal .....	38
Tribunal de Contas .....	48

Esta edição é composta de 48 páginas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
 LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
 DELMAR HATTES, Secretário de Vias Públicas  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.042, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.125, de 20 de março de 1957.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.125, de 20 de março de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As seguintes vias públicas, situadas na Vila Pirajussara, no 13º subdistrito - Butantã, passam a denominar-se:

a) Rua Afonso Vaz a atual Rua A - Código CADLOG 00292-5, Setor 082 - Quadras 405, 442, 406 e 432;

b) Rua Padre Justino a atual Rua B - Código CADLOG 11447-2, Setor 082 - Quadras 403, 402, 404, 405 e 406;

c) Rua Major Rubens Florentino Vaz a atual Rua C - Código CADLOG 17487-4, Setor 082 - Quadras 403 e 405;

d) Rua Maria Emilia Leonel a atual Rua D - Código CADLOG 13233-0, Setor 082 - Quadras 404, 406 e 432;

e) Rua Capitão Paulo Carrilho a atual Rua E, no trecho localizado entre as Ruas Maria Emilia Leonel e Dr. Cícero de Alencar - Código CADLOG 15719-8, Setor 082 - Quadras 404 e 432;

f) Rua Padre Camilo O.P. a atual Rua F, localizada entre as Ruas Dr. Cícero de Alencar e Santanópolis - Código CADLOG 03974-8, Setor 082 - Quadras 402 e 433;

g) Rua Capitão Frederico Pradel a atual Rua F - Código CADLOG 07615-5, Setor 082 - Quadras 433 e 432;

h) Rua Dr. Cícero de Alencar a atual Rua H - Código CADLOG 04921-2, Setor 082 - Quadras 402 e 404."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
 LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
 EMÍLIA TEREZINHA MESSOR MARICATTO, Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.043, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Aprova plano de abertura de rua no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.663-A-277, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramento viário consistente na abertura de via de ligação, entre a Rua Antonio Vieira Marcondes e a Rua dos Apiaris, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 180,00 metros, no 29º subdistrito - Santo Amaro.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
 LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
 DELMAR HATTES, Secretário de Vias Públicas  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.044, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Aprova traçado de faixa de terreno no 31º subdistrito - Pirituba, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.615-F-707, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Inácia de Toledo até o Ribeirão Vermelho, no 31º subdistrito - Pirituba, com largura de 7,00 metros e extensão aproximada de 119,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
 LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
 DELMAR HATTES, Secretário de Vias Públicas  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.045, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Reclassifica funções da Procuradoria Geral do Município - PGM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A função de Procurador Chefe da Assessoria Jurídico-Consultiva, constante no Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, e 1 (uma) função de Procurador Assessor da Assessoria Jurídico-Consultiva, denominada Procurador Assessor Chefe de Gabinete, nos termos do Artigo 60 do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, ficam reclassificadas no símbolo PR-A5.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, com as modificações introduzidas pelo artigo 3º da Lei nº 10.709, de 14 de dezembro de 1988, de modo que as funções de que trata está lei passem a constar da coluna "Quadro da PGM", correspondente ao símbolo PR-A5, para os efeitos dos artigos 15 e 22 daquele diploma legal.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quaisquer vantagens decorrentes do exercício dos cargos e funções por ela reclassificados.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 11.814.000,00 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
 LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
 FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração  
 SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa  
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1991.  
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.046, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

Dá nova redação ao item V do artigo 4º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988; dispõe sobre novo enquadramento do Quadro da Guarda Civil Metropolitana no Anexo I a que se refere o artigo 4º daquela lei, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Mantido o "caput", o item V do artigo 4º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Grupo V - Cargos correspondentes a atividades de escritório e auxiliar, cujo exercício exija a formação escolar mínima equivalente a 4ª série do 1º grau, e cargos correspondentes a atividades específicas

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 27.8.91 - 3ª. FEIRA

- 11:30 - Dr. Mário Carvalho de Jesus, Sr. Sidnei Perando Cruz, Presidente do Sindicato de Empregados do Cimento Perús, Sr. João Breno Pinto, Presidente da Associação dos Aposentados de Perús
- 14:30 - Visita à CNSP para entrega dos pareceres sobre as contas do município
- 17:00 - Ato de lançamento do Ano de Aplicação da Legislação de Igualdade no Estado de São Paulo  
 Local: Plenário Teotônio Villela  
 Assembleia Legislativa de São Paulo  
 Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº